



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 090/94

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas com combustível, para abastecer os veículos de propriedade dos servidores municipais, que utilizem os mesmos, necessária e diariamente, em serviço, para Administração Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo pode efetuar despesas com combustíveis para abastecer veículos de servidores municipais a serviço das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e Procuradoria do Município, desde que não haja veículos locados ou de propriedade do Município a serviço das mesmas.

§ 1º - Fica proibido o abastecimento de mais de 01 (um) veículo por Secretaria, Gabinete e Procuradoria, nos casos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Gabinete do Prefeito após cadastramento expedirá ofício autorizando o abastecimento.

§ 3º - As Secretarias emitirão as requisições que obrigatoriamente constará, nome do proprietário do veículo, placa, dia, horário, serviço a ser prestado, quantidade de litros e tipo de combustível.

§ 4º - Os processos de empenhos com as despesas de combustíveis enquadrados no artigo 1º desta Lei, serão acompanhados obrigatoriamente pelas requisições do Parágrafo 3º.

Art. 2º - Para atender ao que estabelece o artigo anterior, poderão ser liberadas, semanalmente, as seguintes quantidades de combustível, por cada tipo de veículo:

I - Automóveis:

- a) Movidos à álcool - até 45 (quarenta e cinco) litros;
- b) Movidos à gasolina - até 36 (trinta e seis) litros;
- c) Movidos à óleo diesel - até 53 (cinquenta e três) litros.

II - Motocicletas - até 10 (dez) litros.

RECEBI 13-5-94

liv. ata páz 95 e verso
relma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Art. 3º - Os veículos de servidores que enquadrarem-se no artigo 1º desta Lei, a Secretaria, Gabinete ou Procuradoria, conforme o caso, apresentará no máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, requerendo autorização para abastecimento, informando-se as necessidades e características do veículo.

§ Único - Fica proibido o abastecimento de combustível dos veículos enquadrados no artigo 1º desta Lei, que não forem autorizados por ofício do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas com combustível, para abastecer veículos dos Agentes Políticos, quando a Serviço do Município e excepcionalmente outros, quando necessária à execução imediata do serviço, e o Município não possuir veículos disponível no momento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Maio de 1994.

Liv. ata verso pág 95

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Umás Ostras</i>
na Data de <i>14/05/94</i>
na Página <i>004</i>
<i>Marcia</i> MARCIA LUSTOSA MACHADO Chefe de Gabinete

Platao Ribeiro
Falta

RECEBI - 12-5-94